

NOTA INFORMATIVA
A FATURAÇÃO ELETRÓNICA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro veio definir o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

Em termos gerais, o DL 123/2018 veio regular, essencialmente, duas matérias:

- (i) O alargamento do prazo para a implementação da faturação eletrónica;
- (ii) A definição da entidade coordenadora para a implementação da faturação eletrónica.

1. Alargamento do prazo

Nos termos do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, estava previsto o dia 1 de janeiro de 2019 para conferir carácter obrigatório à emissão, transmissão e receção de faturas eletrónicas.

Contudo, com a aprovação do DL n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a data anteriormente prevista foi alterada, estabelecendo-se as seguintes:

- Os Contraentes previstos no artigo 3.º do Código dos Contratos Públicos estão obrigados a receber e a processar faturas eletrónicas a partir do dia **18 de abril de 2019**;
- Todos os contraentes públicos que não integrem as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, veem o prazo ser alargado para **18 de abril de 2020**;

- Os cocontratantes podem, até **17 de abril de 2020**, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no art.º 299-B do Código dos Contratos Públicos;
- Para os cocontratantes que sejam micro, pequenas ou médias empresas, ou sejam, também, entidades públicas, o prazo é alargado para **31 de dezembro de 2020**.

De acordo com o preceituado no número 5 do art.º 9 (com redação atual dada pelo art.º 2 do DL n.º 123/2018), as empresas e entidades que utilizem mecanismos de faturação diferentes dos previstos no art.º 299-B do Código dos Contratos Públicos até ao termo daqueles prazos, não poderão ser discriminadas, por parte dos contraentes públicos.

2. Entidade coordenadora na implementação da faturação eletrónica

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (“ESPAP, I.P.”) é designada como entidade coordenadora da implementação da faturação eletrónica, competindo a esta:

- A emissão de requisitos técnicos e funcionais que suportam a referida implementação;
- O desenvolvimento de instrumentos de suporte à gestão da mudança para apoio às entidades na implementação da faturação eletrónica.

A ESPAP, I.P. fornecerá a solução para a receção e o processamento de faturas eletrónicas para os contraentes públicos, de acordo com o seguinte âmbito de adesão:

- Os serviços da Administração Direta do Estado e os Institutos Públicos, integram o âmbito de entidades vinculadas à utilização obrigatória do sistema de faturação eletrónica fornecida pela ESPAP, I.P.;

- Integram o âmbito de entidades voluntárias, que podem aderir ao sistema fornecido pela ESPAP, I.P. – mediante celebração de contrato – os serviços e entidades que não se encontrem previstos no ponto *supra*, incluindo a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, as entidades do setor público empresarial e as instituições de ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independente da sua natureza.

Cumpra ainda salientar que, o n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) elenca as menções obrigatórias a incluir nas faturas, nomeadamente: (i) identificadores do processo e da fatura, (ii) período de faturação, (iii) informações sobre o cocontratante, (iv) informações sobre o contraente público (ou entidade beneficiária), (v) informações sobre o representante fiscal do cocontratante, (vi) referência do contrato, condições de entrega, instruções de pagamento, (vii) informações sobre ajustamentos e encargos, (viii) informações sobre as rubricas da fatura, totais da fatura.

O DL n.º 123/2018 entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.